



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01593/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) -
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 02/2010 -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO -
REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 732 / 2.011

1. **OBJETO DO PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Pregão: 02/2010
 - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)
 - 2.03. Objetivo: Registro de preços para aquisição de registros e injetores para gás natural
 - 2.04. Contratado: LORENA OLIVEIRA LYRA COZINHA E ACESSÓRIOS ME
 - 2.05. Valor Global: R\$ 114.991,50
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e da ata de registro de preços dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial 02/2010 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de abril de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB